

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br**CONTRATO Nº 008/2021**

Processo nº 23117.011706/2020-47

Unidade Gestora: 154043 - UFU**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de janeiro de 2021, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro: Santa Mônica, em Uberlândia/MG, CEP: 38.408-102, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.238.738/0001-61**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Rafael Visibelli Justino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 044.370.096-65 e RG sob o nº MG-10.802.083 SSP/MG, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.011706/2020-47**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 007/2021**, observadas as disposições da Lei nº 8.958/94, no que couber o Decreto nº 7.423/2010, bem como a Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue; e:

CONSIDERANDO a interação entre a Universidade Federal de Uberlândia e a Fundação de Apoio Universitário, para realização dos objetivos previstos neste Contrato, e a conseqüente geração de direitos e obrigações para ambas as Instituições, se faz na forma e para os fins autorizados pela Lei nº 8.958 de 20/12/94.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integra este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições o Projeto e o Plano de Trabalho apresentados pelo Coordenador do Projeto.

1.2. Insta mencionar que o objeto do presente contrato refere-se ao planejamento quanto ao primeiro triênio, sendo que os outros dois planejamentos, com a mesma previsão de receita, estão previstos no âmbito do Protocolo de Cooperação, o que já se encontra contemplado no objeto do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. É objeto do presente Contrato a realização pela CONTRATADA da gestão financeira do projeto intitulado “Cátedra Agostinho da Silva”, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Documento SEI nº 1883636).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à CONTRATADA:

3.1.1. Designar um analista de projetos que será responsável por realizar a gestão do Contrato e acompanhar a execução do objeto;

3.1.2. Analisar e orientar a reformulação do Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo COORDENADOR do projeto, preservando sempre o objeto contratual;

3.1.3. Comunicar no que couber a CONTRATANTE qualquer irregularidade que venha a constatar, tanto na execução dos serviços como nas respectivas faturas por ela emitidas, de modo a viabilizar a correção necessária, no menor tempo possível;

3.1.4. Administrar os recursos repassados em conformidade com o previsto no Anexo I e mediante as Solicitações de Despesas expedidas pela EXECUTORA;

3.1.5. Manter conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução deste objeto;

3.1.6. Pagar aos participantes da execução do objeto deste instrumento, conforme estabelecido no Anexo I mediante solicitação do COORDENADOR e/ou CONTRATANTE;

3.1.7. Realizar o pagamento das demais despesas necessárias à execução do objeto deste instrumento, relativas a material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, conforme previsto no Anexo I, e mediante solicitação do COORDENADOR e/ou CONTRATANTE;

3.1.8. Efetuar a aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à realização das atividades sob responsabilidade da CONTRATADA, para a concreta realização do objeto deste instrumento, conforme previsto no Anexo I, observando para tanto os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, bem como as normas e procedimentos do Decreto nº 8.241/14;

3.1.9. Realizar, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do objeto;

3.1.10. Responsabilizar pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das despesas constantes no Anexo I;

3.1.11. Apresentar prestação de contas à CONTRATANTE, em até 60 dias após o término da vigência contratual, dos recursos recebidos, os quais deverão ser utilizados na forma do Anexo;

3.1.12. Manter arquivados pelo prazo legal e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão administrativa e financeira do objeto do presente instrumento;

3.1.13. Promover o repasse à Universidade Federal de Uberlândia, nos valores fixados no Anexo I, em observância ao art. 6º da Lei Nº. 8.958/94, c/c art. 57 da Resolução SEI nº 08/2017 do Conselho Diretor.

3.2. **Compete à CONTRATANTE:**

3.2.1. Designar um responsável para realizar a gestão do Contrato e acompanhar a execução do objeto;

3.2.2. Disponibilizar os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste instrumento, em estrito cumprimento dos prazos avençados no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na forma e datas definidas, depositando os recursos financeiros em conta corrente específica de responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.3. Desempenhar a execução material do objeto de que trata este instrumento, conforme detalhado no Anexo I;

- 3.2.4. Executar as atividades, de sua responsabilidade, previstas no Anexo I, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos prazos fixados;
- 3.2.5. Fornecer à CONTRATADA informação quanto à execução do objeto, quando solicitado;
- 3.2.6. Responsabilizar pela definição e forma de execução físico-financeira para a execução do objeto deste instrumento;
- 3.2.7. Expedir as Solicitações de Despesas à CONTRATADA necessárias à efetivar as atividades previstas para execução do objeto a que se refere a Cláusula Segunda;
- 3.2.8. Receber os equipamentos adquiridos e/ou serviços ora contratados, nos termos do art.73, da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.9. Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) os horários de trabalho de seus servidores que irão atuar no desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a garantir e viabilizar a participação dos mesmos durante toda a vigência deste e suas eventuais prorrogações, sem prejuízo da carga horária e de outras tarefas a que estejam obrigados na Universidade, em observância ao previsto no artigo 21, §4º da Lei nº 12.772 /12;
- 3.2.10. Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) se os valores previstos no Projeto de Atividade para pagamento dos servidores que irão atuar na execução do objeto deste Contrato, somados à remuneração percebida por eles junto à UFU, ultrapassam o limite do teto remuneratório nos termos do artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;
- 3.2.11. Deverá a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas comunicar formalmente à CONTRATADA GESTORA qualquer alteração que venha a ocorrer na remuneração percebida pelos servidores que irão atuar no Plano de Trabalho, informando os valores atualizados para atendimento ao disposto no artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;
- 3.2.12. Deverá a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura realizar o acompanhamento dos resultados obtidos ao final da execução do projeto conforme previsto no artigo 23 da Resolução SEI nº08/2017 do Conselho Diretor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência contratual é de **36 (trinta e seis) meses**, contados de **05/04/2021 a 05/04/2024**, podendo ser aditado ou prorrogado mediante interesse das partes através de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O Contrato tem o valor de **€ 3.750/ ano** (três mil setecentos e cinquenta euros/ ano) totalizando em média **R\$ 74.250,00** (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais) **em 36 meses**.
- 5.2. Os valores referidos nesta Cláusula serão geridos em conta específica mantida pela CONTRATADA, para uso exclusivamente do objeto pactuado.
- 5.3. Do valor incluem custos e despesas com mão-de-obra, encargos sociais, encargos trabalhistas e previdenciários e tributários que se fizerem necessários à perfeita execução dos trabalhos.
- 5.4. Todos os tributos que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do cumprimento deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS OPERACIONAIS - DOA

- 6.1. Será devido à CONTRATADA o montante correspondente a **R\$ 2.369,68** (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas - DOA necessárias à gestão administrativa e financeira do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. São causas de rescisão deste Contrato as previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial o não cumprimento, pelas partes, de quaisquer das suas Cláusulas e condições, respeitadas as obrigações

assumidas com terceiros.

7.2. Fica estabelecido que poderá ocorrer a rescisão, a qualquer momento, sem ônus às partes, mediante manifestação expressa, a ser formalizada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades realizadas até a data de rescisão, ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar a prestações devidas pelo serviço prestado até a data da rescisão do Contrato.

7.3. O Contrato poderá ser resolvido ainda na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que caiba qualquer reparação à CONTRATADA ou à CONTRATANTE, ficando as signatárias a salvo de multas, indenizações, retenções ou outros dispêndios.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA E JUROS

8.1. Ficam estipuladas as seguintes multas:

8.1.1. De 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada prestação em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore” entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.2. De 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, a ser corrigido na data do pagamento, devido pela parte que der causa à rescisão do presente Contrato por descumprimento das obrigações aqui assumidas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, e, em caso de inexecução parcial, a multa referida será aplicada no mesmo percentual, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. Se a CONTRATADA acaso não satisfizer o pleno pagamento de qualquer multa que lhe tenha sido imputada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da correspondente notificação, terá o valor respectivo descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança judicial.

9.3. As sanções previstas nos itens "9.1.1.", "9.1.3." e "9.1.4." poderão ser aplicadas juntamente com a do item "9.1.2.", facultada prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.4. A aplicação da sanção prevista no item "9.1.4." é de competência exclusiva do representante da CONTRATANTE, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação administrativa ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.5. A autoridade competente para a aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os entendimentos relativos a este Contrato, bem como quaisquer adendos ou alterações, comunicações, solicitações, notificações ou avisos, somente terão valor quando endereçados por uma parte à outra através de documento escrito; caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo no qual seja identificada a correspondência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual será providenciada no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Uberlândia, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou divergências oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valder Steffen Junior
Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU

Rafael Visibelli Justino
Diretor Executivo

Testemunha:

Nome: Amon Santos Pinho
CPF: 567.885.175-68



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Visibelli Justino, Usuário Externo**, em 30/03/2021, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amon Santos Pinho, Professor(a) do Magistério Superior**, em 31/03/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 31/03/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2672382** e o código CRC **E6DC8EF4**.